# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11813/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11267/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2076067 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Presencial n. 49/2020 – realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, visando ao registro de preços para futura aquisição de materiais odontológicos.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou não haver tempo hábil para examinar o processo e identificar requisitos necessários para propositura de medida cautelar previsto no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo e postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior (DESPACHO DSP -- DFS - 32199/2020, *f.543).*

O Ministério Público entendeu que a sessão de licitação estava programada para ser realizada em 05/11/2020, portanto não houve tempo hábil para apreciar o processo e identificar os elementos que evidenciasse a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que demandassem a propositura de medida cautelar, diante de tais fato, concluiu que a manifestação perdeu seu objeto, sugerindo a o arquivamento do presente, conforme parecer acostado às *f.545/546* (PARECER PAR - 4ª PRC – 12447/2020).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Passo a expor as razões da decisão

De fato, como bem observou a equipe técnica não foram identificadas irregularidades previstas EM lei. Diante dos fatos apresentados **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

**É a Decisão.**
**Publique-se.**

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma